



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 282 \* R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

## PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3202/2014

Institui no âmbito do Município de Mossoró a semana e a política de diagnóstico de prevenção, tratamento e combate à depressão pós-parto, na rede pública e privada (que recebem verbas Municipais) de saúde do Município de Mossoró, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na rede pública e privada (que recebem verbas Municipais) de saúde do Município de Mossoró a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Estado.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa a vir ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto.

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mossoró, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser comemorado anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3203/2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir o aprendizado do jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o aprendizado do jogo de xadrez como atividade extracurricular na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para fins do que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão competente, poderá criar programa específico visando à implementação de atividades que promovam o aprendizado do jogo de xadrez como atividade extracurricular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3204/2014

Dispõe sobre a Política de segurança nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir a Política de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

Parágrafo Único. A Política de Segurança de que trata o caput deste artigo se constituirá como uma forma de garantir a segurança e o bom andamento das atividades educacionais, bem como combater a violência nas escolas públicas municipais, em suas mais diversas formas.

Art. 2º Visando à implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - instalar sistema de monitoramento por câmeras de segurança;

II - proceder à contratação de empresa de serviço especializado na área da segurança;

III - direcionar efetivo da Guarda Civil Municipal e/ou dos Agentes Municipais de Trânsito para estarem presentes nas escolas;

IV - instituir uma comissão de segurança;

V - realizar campanhas de conscientização, promovendo palestras e eventos congêneres;

VI - firmar convênios com outros órgãos para difundir a necessidade de se garantir a segurança no ambiente escolar.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o Inciso IV deste artigo será composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público, Comunidade Escolar, Conselho Tutelar e setores da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, deve estabelecer medidas visando proporcionar à comunidade escolar:

I - usufruir de aprendizagem apropriada e incentivadora;

II - ambiente livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III - o respeito às diferenças e à democracia;

IV - liberdade de expressão e de acesso às informações;

V - a participação de toda a comunidade no processo de construção do ensino;

VI - a participação de toda comunidade no processo de segurança escolar;

Art. 4º Fica instituído o dia 7 de abril como Dia Municipal da Segurança na Escola.

Parágrafo Único - O Dia Municipal da Segu-

rança na Escola será um momento alusivo em que a comunidade escolar desenvolverá atividades voltadas à defesa da segurança.

Art. 5º Como forma de garantir o acompanhamento profissional, o Poder Executivo poderá incluir no quadro de profissionais das escolas da Rede Municipal de Ensino o (a) Assistente Social e o (a) Psicopedagogo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-as se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3205/2014

Dispõe sobre a Política Municipal de incentivo ao estágio universitário e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Estágio Universitário.

Art. 2º Esta lei visa garantir, promover, incentivar e difundir o estágio no âmbito do Município de Mossoró, criando mecanismos e condições para sua efetivação.

Art. 3º Para fins do que trata esta lei, o Poder Executivo poderá instituir parcerias com as universidades, públicas ou privadas, visando à contratação de estagiários nos órgãos da administração direta, indireta e/ou fundações municipais.

§ 1º O Executivo poderá ainda estabelecer convênios com empresas privadas com o intuito de garantir o encaminhamento de estudantes para seu campo de estágio.

§ 2º O estágio deverá ser realizado em unidade/estabelecimento que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes residentes no município de Mossoró, regularmente matriculados em cursos superiores, autorizados e reconhecidos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Não será permitido o estágio em área distinta ao curso em que o estudante se encontra matriculado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos às empresas e instituições que venham aderir ao programa estabelecido pela municipalidade visando o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Os dispositivos contidos nesta lei e sua posterior regulamentação devem estar consoantes a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3206/2014**

Dispõe sobre a criação do programa "PROCON nas escolas" na forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede escolar da cidade de Mossoró, o programa "PROCON nas Escolas", do qual podem participar todas as instituições de educação do município, públicas ou privadas.

Art. 2º - O objetivo do programa "PROCON nas Escolas", sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, é o de que a criança e o adolescente possam adquirir:

I - intimidade com a defesa do consumidor a partir do domínio de conceitos e conhecimento dos seus direitos enquanto cidadão,

II - informações sobre consumo, o uso adequado dos recursos naturais como água e energia, saúde, produtos e serviços, para uma cultura de consumo adequado e racional no interesse da coletividade.

Art. 3º - As atividades sócio-pedagógicas referentes ao programa "PROCON nas Escolas" serão executadas nas instituições de educação do município, públicas ou privadas, por funcionários do PROCON, devidamente treinados para interagir com os estudantes.

Parágrafo único - Os conhecimentos os direitos e deveres do consumidor deverão ser ministrados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - CDC criado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Os estudantes receberão lições sobre os direitos e deveres do consumidor na forma de atividades educativas, cartilhas e palestras que acontecerão regularmente durante o período letivo, e que versarão sobre:

I - o Código de Defesa do Consumidor;

II - consumidor e fornecedor;

III - produto e Serviço;

IV - serviço público;

V - Procon;

VI - pessoa física e pessoa jurídica;

VII - relação de consumo;

VIII - nota fiscal;

IX - orçamento;

X - crime contra relação de consumo.

§ 1º - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças e adolescentes de cada ano escolar.

§ 2º - As atividades de que trata o caput deste artigo terão caráter extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 5º - A carga horária e a frequência das atividades ministradas aos alunos serão definidas pela Secretaria da Educação e pela Procuradoria Municipal.

Parágrafo único - A equipe do PROCON visitará no mínimo uma escola por semana.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3207/2014**

Institui a semana municipal da adoção de crianças e adolescentes que será incluída no calendário oficial de eventos do município de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal da adoção de crianças e adolescentes, que fica incluída no calendário oficial de eventos do município a ser realizada, anualmente, na semana em que se insere o dia 25 de maio, dia nacional da adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 09 de maio de 2002.

Art. 2º As atividades da semana municipal da adoção de crianças e adolescentes, que serão realizadas pelas secretarias competentes, têm por finalidade garantir um momento de reflexão e a realização de campanhas de conscientização e sensibilização da população acerca do ato de adotar uma criança ou adolescente.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3208/2014**

Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza de afixar cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída obrigação dos salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a afixar cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas consumidoras desses serviços.

Parágrafo único. O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3209/2014**

Autoriza o Poder Executivo a utilizar áreas não edificadas em posse do município para implantação de traves e redes para prática esportiva.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar áreas não edificadas em posse do município para implantação de traves e redes para prática esportiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3210/2014**

Dispõe sobre o Programa Ciclismo Mossoró.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Ciclismo Mossoró, com o objetivo de estabelecer medidas que visem à implementação de ações que apoiem e garantam a prática segura de ciclismo.

Art. 2º - Para fins do que trata esta lei, o Poder Executivo poderá:

Instituir ciclovias - pistas próprias para a circulação de bicicletas, separadas fisicamente das calçadas, pistas de rolamento, acostamentos e demais espaços de trânsito;

Instituir ciclofaixas - faixas destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas, delimitadas por sinalização específica;

Instituir faixas compartilhadas - trechos da via pública, cujo trânsito será compartilhado de acordo com a devida sinalização;

Interditar, total ou parcialmente, em horários predefinidos, vias como forma de permitir a prática do ciclismo esportivo;

Estabelecer, em espaços apropriados, a presença de bicicletários como forma de garantir a segurança no estacionamento das bicicletas;

Campanhas de conscientização acerca dos direitos e deveres dos ciclistas no trânsito; Melhorias nas condições de pavimentação das vias;

Promover a sinalização horizontal e vertical de vias.

Art. 3º O Poder Executivo, nos processos construção, debate e/ou revisão do Plano Diretor de Mossoró e demais legislações cabíveis, fará constar dispositivos que garantam a prática segura do ciclismo em nossa cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Niceras de Morais  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3211/2014**

Altera a lei municipal 2576/09 que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso 2º do artigo 1º, o artigo 3º e cria o inciso 1º do artigo 3º da lei municipal nº 2576/09, que passará a ter a seguinte redação:

§2. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados os critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 3º O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de quatro salários mínimos por cada Banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no § 2º do Art. 1º.

§ 1º Fica instituída a secretaria de serviços públicos para executar as ações de fiscalização e aplicação das penalidades bem como o recolhimento dos valores das multas aplicadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3212/2014**

Dispõe sobre a criação do evento Mossoró Jovem e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Mossoró o Evento Mossoró Jovem.

I - O evento consiste em uma feira multidisciplinar direcionada ao público jovem, onde serão apresentados para a juventude todos os benefícios da prefeitura através das secretarias de governo, levando oportunidade aos jovens.

II - A Prefeitura pode receber patrocínio de empresas privadas para arcar com os custos do evento. Tais empresas poderão expor seus produtos, serviços e benefícios no evento.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Multisecretarial, com a finalidade de apoiar a estruturação e a implementação da Mossoró Jovem, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais:

I - Secretária Municipal da Saúde.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

III - Secretaria Municipal de Cultura.

IV - Secretaria Municipal de Educação.

V - Subsecretaria Municipal do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio.

VI - Secretaria Municipal do desenvolvimento econômico e Ambiental

§ 1º As secretarias poderão enviar representantes que componham o comitê multisecretarial.

§ 2º Quaisquer outras secretarias que tenham interesse em expor ações para juventude ficam autorizadas a compor o comitê de planejamento da feira.

Art. 3º O evento poderá ser realizado no segundo mês do segundo semestre de cada ano, e serão expostos todos os eventos e benefícios da prefeitura para o ano vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3213/2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas antidrogas nos cinemas, nas aberturas de shows e eventos culturais.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas antidrogas nos cinemas, nas aberturas de shows e eventos culturais.

Art. 2º É obrigatória a exibição de mensagens educativas antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de eventos culturais com aglomeração de público no Município de Mossoró.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º As mensagens de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto.

§ 3º As mensagens deverão ser feitas em vídeo ou áudio de forma permitir a perfeita apreensão de seu conteúdo por todo o público presente no local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 3º Independentemente da forma, as mensagens deverão ser apresentadas anteriormente ao início do evento.

Art. 4º As mensagens educativas serão de responsabilidade preferencialmente do Poder Público, caso não seja disponibilizado, as empresas administradoras serão responsáveis pela criação das peças.

Art. 5º As informações a serem veiculadas nas mensagens de que trata a presente lei deverão abordar temas como:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - dependentes de drogas e chances de recuperação;

V - consequências do uso da bebida alcoólica;

Art. 6º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - para as empresas administradoras de cinemas, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo. O mesmo se aplica para as apresentações teatrais;

III - para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) aplicada em dobro no caso de reincidência;

IV - suspensão das atividades por 30 (trinta) dias.

V - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As empresas e promotores de eventos na forma desta lei têm o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### LEI Nº 3214/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que têm por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

#### TÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II - promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;
- V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;
- VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;
- VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;
- VIII - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas às suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

#### TÍTULO III

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 14 (catorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sen-

do 04 (quatro) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo:  
PODER PÚBLICO:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

##### SOCIEDADE CIVIL:

- I - 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;
- II - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III - 02 (dois) representantes de Relações Raciais e Étnicas;
- IV - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Superior;
- V - 01 (um) representante Dos conselhos comunitários;
- VI - 03 (três) representantes dos Movimentos Religiosos;
- VII - 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade;
- VIII - 01 (um) representante de Cultura e Arte.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 4º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal entre os membros efetivos.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 7º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante Critérios estabelecidos em Regimento Interno;
- II - requisitar junto as Secretarias Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do desenvolvimento Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;
- III - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes esta-

belecidas na legislação vigente;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal de ações para Juventude;

V - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população jovem;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria da Secretaria Municipal do desenvolvimento Social e Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - manter comunicação, com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

#### TÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:

I - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - formação de convênios;

III - formação de consórcios.

#### TÍTULO V

##### DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 8º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - executar programas de geração de rendas;

V - implantar o Centro de Informação para Juventude.

#### TÍTULO VI

##### DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11 O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executadas ou gerenciadas pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

#### TÍTULO VII

##### DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da Secretaria que o mesmo está vinculado ou órgão da prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 14 São atribuições do Gestor do Fundo:  
I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas a Prefeita (o) Municipal;  
II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com a (o) Prefeita (o) Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer a prefeita (o) municipal;

XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e

encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer a prefeita (o) municipal;

XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer a prefeita (o) municipal.

#### TÍTULO VIII

##### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 São receitas do fundo:

I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

#### TÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato da (o) Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 19 O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 20 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3215/2014

Dispõe sobre a garantia da distribuição de alimentação escolar (merenda) nos dias úteis não letivos para os alunos matriculados na educação básica pública da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Município e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A distribuição da alimentação escolar para os alunos da educação básica pública dar-se-á, obrigatoriamente, nos dias letivos previstos no calendário escolar e, para os alunos cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento, também nos dias úteis não letivos, uma vez que o referido alimento e os funcionários para o seu preparo encontram-se disponíveis nas escolas.

Art. 2º Durante os dias não letivos de distribuição de merenda será incluída prática de atividades esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3216/2014

Institui o Conselho de Política Cicloviária da forma que menciona e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mossoró o Conselho de Política Cicloviária.

Art. 2º O Conselho de Política Cicloviária terá função de deliberação, assessoramento técnico, educação e fiscalização sobre a política cicloviária no município.

Parágrafo Único. O Conselho deverá desenvolver ações educativas permanentes, a serem executadas pelo Município, com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá desenvolver campanhas educativas, que também deverão ser executadas pelo Município, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 3º O Conselho de Política Cicloviária compor-se-á por, no mínimo, oito membros, sendo dois representantes do órgão executivo de transportes, um representante do órgão executivo de infra-estrutura, um representante do órgão executivo do meio ambiente, dois representantes de associações representativas de ciclistas e dois representantes da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3217/2014

Dispõe sobre a criação do Programa "Plantando Vida", no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró, o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por todas as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo consiste no fornecimento, pela Maternidade ou Hospital, de uma muda de planta de porte arbóreo, a toda mãe, no momento da alta médica pós-parto.

§ 2º Juntamente com a muda, deverão ser fornecidas um cartão com informações gerais sobre a planta, sua espécie, para que serve, como e onde deve ser plantada, além de informações sobre a importância da preservação do meio ambiente.

§ 3º Os hospitais e maternidade privadas poderão aderir ao Programa de que trata esta lei, inscrevendo-se junto à Subsecretaria da Gestão Ambiental.

Art. 2º A Subsecretaria da Gestão Ambiental providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como o fornecimento das mudas distribuídas pelo Programa.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3218/2014

Institui no município de Mossoró curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, o curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior.

Art. 2º O curso visa atender aos estudantes de família de baixa renda que estudou desde o início da sua vida estudantil exclusivamente na rede pública de ensino.

§ 1º A única exigência para se matricular no curso será a apresentação de documentos que comprovem ter sempre estudado no ensino público.

§ 2º O aluno pode se matricular no curso quantas vezes for preciso para ingressar no ensino superior.

§ 3º Não terá limite de idade.

§ 4º Só poderão se matricular os alunos que

estiverem cursando ou já tenha concluído o último ano do ensino médio.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal inserir na lei orçamentária do município os recursos financeiros necessários para execução desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão buscar apoio financeiro na iniciativa privada, convidando empresas interessadas em patrocinar o salário de um ou mais professores.

§ 2º A empresa que contribuir para o curso poderá divulgar o patrocínio em publicidade por sua conta, bem como, será divulgado na imprensa oficial do município os seus nomes, e ainda será exposto nas dependências do prédio que acontecerão as aulas.

§ 3º Poderão ser convidados professores que queiram doar seus serviços gratuitamente para o curso.

§ 4º Serão convidados também para ministrar aulas, gratuitamente, os alunos que tiverem cursando o último ano na disciplina específica.

Art. 4º Os prédios usados para a execução das aulas podem ser públicos municipais, estaduais, federais ou cedidos pela iniciativa privada.

Art. 6º As vagas serão limitadas, obedecendo à ordem de inscrição.

Parágrafo único – Será divulgado na imprensa oficial municipal o período de matrículas para o curso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3219/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para a inclusão para a inclusão da capacitação em "noções de primeiros socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para a inclusão capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Mossoró, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º O curso instituído por este projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades, ordinárias, proporcionem:

I – Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos

mais adequados para cada caso;

II – Aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O curso de "Noções Básicas de Primeiro Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

I – Os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – Os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Agentes de defesa civil;

IV – Bombeiros;

V – Instrutores teóricos de Centro de Formação de Condutores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3220/2014

Dispõe sobre a criação de cursos ocupacionais para idosos da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cursos ocupacionais para idosos.

Art. 2º - Os cursos serão promovidos com os mais variados assuntos, como informática, fotografia, culinária, dança de salão, costura, dentre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fará o planejamento, seleção e a administração dos cursos, podendo inclusive, firmar convênios, visando o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3221/2014**

Dispõe sobre o Programa "Mossoró em Forma", com o objetivo de diminuir a obesidade da população da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa "Mossoró em Forma", destinado a combater a obesidade em crianças, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo único. O Município disponibilizará uma rede de apoio e informações relacionadas à obesidade, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados por alimentação inadequada.

Art. 2º Profissionais disponibilizados pelo município prestarão esclarecimentos sobre a obesidade, promovendo a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na população.

§1º O Programa "Mossoró em Forma" contará com equipe técnica multidisciplinar compostas dos seguintes profissionais:

- a) nutricionistas;
- b) psicólogos;
- c) médicos cardiologistas, endocrinologistas, pediatras e clínicos gerais;
- d) profissionais de Educação Física.

§2º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento da população inscrita no Programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 3º O município disponibilizará as instalações destinadas a palestras, consultas e atividades físicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3222/2014**

Dispõe sobre a construção de áreas destinadas à prática de esportes nas praças públicas e espaços de lazer da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mossoró obrigada a construir nas praças públicas e espaços de lazer, áreas destinadas à prática de esportes, com equipamentos e medidas adequados às convenções do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único - O dispositivo contido no caput deste artigo se aplicará aos logradouros construídos a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3223/2014**

Dispõe sobre a criação do Programa "Tenda Odontológica" no âmbito do município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró, o Programa "Tenda Odontológica", a ser implantado na cidade de Mossoró, onde se montará uma tenda para realização de procedimentos odontológicos.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo consiste na seleção de profissionais já pertencentes ao quadro operacional da saúde, para formar quatro equipes de saúde bucal, composta cada uma com um profissional odontólogo, um profissional THD, Técnico de Higiene dental, um profissional ACD, Auxiliar de Consultório Dentário. Para realizar procedimentos em saúde bucal, no âmbito da assistência curativa em saúde e realizando palestras de educação continuada, no âmbito da promoção e prevenção em saúde bucal na atenção básica.

§ 2º A tenda odontológica permanecerá por um prazo mínimo de 30 dias em cada bairro da cidade, sendo zona rural ou urbana, com a finalidade de dar suporte às equipes de saúde bucal da ESF, Estratégia saúde da família, auxiliando essas a suprir a demanda de sua área de abrangência e/ou área de referência do bairro onde a tenda estiver montada por determinado período.

§ 3º A UBS, Unidade Básica de Saúde, mais próxima fica responsável pelo suporte à tenda, dispondo de insumos para realização de procedimentos quando necessário, e dando suporte nos procedimentos de esterilização de materiais, para as ações realizadas na tenda, com exceção da disponibilização de recursos humanos, haja vista que as ações saúde bucal na UBS devem seguir em caráter rotineiro, sem que a permanência da tenda paralise ou mude a rotina das equipes de saúde bucal da UBS.

Art. 2º Fica instituída a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o planejamento e a execução das ações do programa "tenda odontológica".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3224/2014**

Dispõe sobre a inclusão da parada da diversidade no calendário municipal de eventos, dentro das comemorações alusivas à liberdade.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário municipal de eventos dentro dos festejos alusivos à liberdade a PARADA DA DIVERSIDADE a ser realizada no dia 29 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo receber o apoio de ONG'S, e da iniciativa privada.

Art. 3º Fica instituída a criação de uma comissão entre as secretarias municipal da cultura, secretaria municipal de saúde e a secretaria municipal da ação social e juventude, para ficarem responsáveis pela organização e realização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**LEI Nº 3225 /2014**

Torna obrigatória a divulgação, por meio de jornalista profissional, de toda e qualquer informação relativa à execução físico-financeira de obras e serviços de engenharia contratadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória às empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró, para execução de obras e serviços de engenharia, a divulgação de toda e qualquer informação relativa à execução físico-financeira dos serviços contratados.

§ 1º A divulgação de que trata o caput será realizada, obrigatoriamente, por jornalista profissional, com devido registro em seu órgão de classe.

§ 2º Ao jornalista contratado será assegurado piso remuneratório mínimo estabelecido pelo sindicato de classe.

§ 3º O jornalista contratado poderá acompanhar a execução de, no máximo, três contratos de obra ou serviço de engenharia.

§ 4º O jornalista contratado deverá atender solicitação de informações oficiais, de qualquer órgão da administração pública e da imprensa, como forma de atender aos princípios constitucionais de publicização e da transparência.

§ 5º A relação trabalhista com o jornalista contratado vigorará durante o período de execução da obra ou serviço de engenharia.

Art. 2º É obrigatória a divulgação de relatório mensal por todas as empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, cujo valor da empreitada seja igual ou superior a R\$ 300.000,00, correspondente a duas vezes o valor máximo de uma licitação pela modalidade de Carta Convite, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Cada obra ou serviço de engenharia terá, obrigatoriamente, um profissional jornalista responsável pelas informações do contrato;

§ 2º Cada empresa poderá atribuir até, no máximo, três contratos de obras ou serviços de engenharia, por profissional jornalista;

§ 3º Fica facultado o consórcio de até três empresas executoras de obras e serviços de engenharia, para contratação de um único profissional do jornalismo.

§ 4º É permitida a contratação de empresa de assessoria de comunicação, com jornalista profissional contratado nos termos da legislação trabalhista em vigor, limitando a cada profissional a assistência de, no máximo, três contratos.

Art. 3º As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos desta Lei, facilitarão o acesso público dos relatórios de execução, sem prejuízos de quaisquer outras medidas de publicização e transparência prevista pela legislação em vigor.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mossoró, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou órgãos correlatos, à supervisão e controle da divulgação das informações sobre a execução físico-financeira pelas empresas contratadas pela PMM, para execução de serviços de obras e engenharia.

Parágrafo Único. Todas as empresas deverão informar à Secretaria Municipal de Comunicação Social, os nomes e registros dos profissionais por ela contratados, para facilitar a supervisão do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei, por parte das empresas contratadas, implicará na impossibilidade de realização de novos contratos com a Prefeitura Municipal de Mossoró por um período de 2 anos, contados a partir de emissão de documento específico pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, respeitada a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes".  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3226/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com informações sobre a necessidade de fazer os exames de prevenção de cânceres de colo uterino, mama e de próstata em prédios municipais, empresas que detenham concessão pública e nas que prestam serviço ao município da forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos prédios municipais, de empresas que detenham concessão pública e nas que prestam serviço ao município, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações sobre a necessidade de que a população faça os exames de prevenção de cânceres de colo uterino, mama e de próstata no Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Art. 2º Os cartazes de que trata o caput deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e dos órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3227/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de obtenção da certificação de inspeção predial nas edificações públicas e privadas de ensino do município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações situadas no âmbito do Município destinadas ao uso por instituições de ensino deverão obter CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO PREDIAL, obedecendo à periodicidade estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O proprietário, locatário, síndico ou, ainda, o possuidor a qualquer título, fica obrigado a obter o Laudo Técnico de Certificação de Inspeção Predial, para verificação das condições de estabilidade, segurança e salubridade, a cada ano.

§ 1º As edificações que ficarão obrigadas a apresentar o Laudo Técnico de Certificação de Inspeção Predial serão definidas através de regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A idade do imóvel, para efeito desta Lei, será contada a partir da data da expedição do Auto de Conclusão (Habite-se).

§ 3º O Laudo Técnico de Certificação de Inspeção Predial será elaborado e fornecido por Engenheiros e Arquitetos devidamente habilitados e com registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como cadastrados na Prefeitura.

§ 4º O Laudo deverá ser apresentado aos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º Na elaboração do Laudo Técnico, o profissional deverá observar e registrar os aspectos de segurança estrutural, fundações, elevadores, instalações hidráulicas, elétricas e de incêndio, incluindo extintores, revestimentos internos e externos, manutenção de forma geral, obedecendo, enfim, todas as normas técnicas da ABNT, devidamente acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º Caberá ao profissional responsável pela elaboração do Laudo Técnico concluir sua avaliação de forma objetiva, classificando a situação do imóvel como:

- a) normal;
- b) sujeito a reparos, e
- c) sem condições de uso.

§ 1º Na hipótese da constatação de irregularidades, o responsável pelo imóvel será cientificado pelo profissional para providenciar os reparos necessários, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando se tratar de serviços complexos.

Art. 5º O desrespeito por parte do possuidor do imóvel, da obrigatoriedade de providenciar os reparos necessários no prazo estabelecido, obrigará o Técnico Responsável a fazer imediata comunicação à Prefeitura, relatando a ocorrência com as provas produzidas, a fim de que o órgão municipal responsável, dentro da sua competência, promova a fiscalização e aplique as penalidades legais cabíveis.

Art. 6º A Certificação de Inspeção Predial dos prédios públicos e privados de ensino deverá ser fornecida por profissional habilitado, integrante do quadro de carreira, e atenderá todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Caberá à Prefeitura criar o modelo oficial da Certificação de Inspeção Predial a ser apresentada aos órgãos competentes quando solicitada.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI 3228/ 2014

Cria o Projeto Aldenora Santiago de divulgação de música regional por radiofusão e dispõe sobre a obrigatoriedade da propagação diária nas emissoras de radiofusão de músicas, intérpretes, autores, bandas e orquestras mossoroenses ou potiguares, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado o Projeto Aldenora Santiago de divulgação de música regional por radiofusão e torna obrigatória a propagação diária de repertório de músicas, intérpretes, autores, bandas e orquestras mossoroenses e/ou potiguares, nas emissoras de rádio

sediadas no município de Mossoró.

Parágrafo Único. O repertório de que trata o caput alcançará o mínimo de 30 minutos de duração, distribuídos ao longo da programação diária.

Art. 2. O descumprimento dessa Lei acarretará nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – havendo reincidência, multa no valor de 2.000,00 (cinco mil reais);

§ 1. O valor da multa, que será anualmente atualizado de acordo com qualquer índice de preços ao consumidor em uso, será revertido para o Fundo Municipal de Cultura, que o destinará a programas e projetos de interesse dos músicos e intérpretes mossoroenses.

§ 2. Será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 3. A fiscalização do cumprimento dessa Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4. Cabe aos artistas interessados apresentar seu repertório às empresas de radiofusão sediadas no município de Mossoró

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3229/2014

Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos muros das escolas da rede pública municipal de ensino para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os muros das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para a aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

Art. 2º As entidades e os movimentos culturais e educacionais interessados deverão encaminhar à SMED projeto para aplicação da arte do grafite indicando o nome da escola em que pretendem utilizar os muros referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró designar secretaria responsável para coordenar, supervisionar, apreciar, aprovar e autorizar os projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei, bem como emitir os certificados de conclusão desses projetos.

Art. 4º Fica assegurada a participação dos alunos na implementação dos projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei nas escolas em que estudam.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3230/2014

Permite às entidades e aos movimentos culturais e educacionais a utilização dos viadutos da cidade para aplicação da arte do grafite, mediante autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os viadutos da cidade poderão ser utilizados por entidades e movimentos culturais e educacionais para a aplicação da arte do grafite, mediante autorização da autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

Art. 2º As entidades e os movimentos culturais e educacionais interessados deverão encaminhar à SEDUR projeto para aplicação da arte do grafite indicando o nome do viaduto em que pretendem utilizar, nos termos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá a Prefeitura Municipal de Mossoró designar secretaria competente para coordenar, supervisionar, apreciar, aprovar e autorizar os projetos para aplicação da arte do grafite referidos nesta Lei, bem como emitir os certificados de conclusão desses projetos.

Art. 4º Fica assegurada a participação dos alunos da rede pública e privada de ensino na implementação dos projetos para aplicação da arte do grafite nos termos referidos nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mossoró regulamentará a implantação de projeto de iluminação para valorização das obras de arte.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei poderão correr por conta das entidades ou de movimentos culturais e educacionais, permitindo o patrocínio público ou privado, sendo vedada a veiculação de publicidade no espaço.

§ 1º As empresas públicas que participem da execução dos projetos, na condição de empresa parceira, poderão fazer constar seu nome ou logomarca em placa metálica de identificação fixada em local apropriado, devidamente autorizado pela SEDUR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI N 3231/2014

Dispõe sobre a participação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais de renomes nacionais e internacionais realizados no município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado, na abertura e/ou encerramentos dos shows musicais de cantores ou grupos de renomes nacionais ou internacionais realizados no município de Mossoró, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura.  
Parágrafo único. O disposto no caput deste

artigo não se aplica aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º É de competência do Poder Executivo promover a interação entre produtores e artistas, organizar e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei compete:

I – à Ordem dos Músicos do Brasil ou Associação dos músicos da cidade:

a) fiscalização dos artistas musicais que estiverem agindo em desacordo com a presente Lei, bem como ao estatuto da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 4º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais e apresentar contrato físico firmado com o artista local.

Art. 5º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Os promotores de eventos constantes no caput que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Rio Grande do Norte - UFIRN

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI N 3232/2014

Considera como patrimônio cultural imaterial do Município de Mossoró O “Pingo da mei dia”

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como Patrimônio Cultural Imaterial Município de Mossoró “O pingo da mei dia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI N 3233/2014

Institui o Programa “Ciranda de Livros” nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Ciranda de Livros” nas instituições de ensino da rede municipal.

§ 1º - As instituições de ensino deverão disponibilizar livros paradidáticos do seu acervo ou biblioteca para que os seus alunos possam levá-los para casa uma vez por semana, durante todo o ano letivo.

§ 2º - A equipe pedagógica da instituição de ensino deverá selecionar os livros que serão trabalhados durante todo ano letivo.

§ 3º - A abordagem do programa “Ciranda de Livros” dentro do conteúdo programático será definido pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

§ 4º- Ao final do ano letivo, todos os alunos de uma mesma série deverão ter lido todos os livros selecionados pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### LEI Nº 3234/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a obra pública só poder ser inaugurada, pelo Poder Executivo, quando o serviço, para o qual foi construída, esteja preparado para o pleno funcionamento imediato.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de obras públicas sem condições de pleno funcionamento.

Art. 2º As obras públicas de que trata o artigo anterior só poderão ser denominadas após o término do serviço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”  
Mossoró, 20 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Carvalho de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

#### PORTARIA Nº 240/2014-GP/RH/CMM

Dispõe sobre a exoneração de cargos de assessoria parlamentar de vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Gabinete do Parlamentar Senhor LUCÉLIO VÍTOR DUARTE DE SOUZA o seguinte Assessor Parlamentar:

770001 – ALLAN CASSIO DE OLIVEIRA LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Mossoró – RN, 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

**PORTARIA Nº 241/2014-GP/RH/CMM**

Nomeia assessor de gabinete parlamentar e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor GILVAN DOS SANTOS BEZERRA para o Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete - Nível Superior, lotado no Gabinete do Vereador Sra. LUCÉLIO VÍTOR DUARTE DE SOUZA.

Art. 2º- Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró (RN), 01 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

**PORTARIA Nº 242/2014- GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea “a”, 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. – Exonerar o senhor HENRIQUE KENNEDY BARBOSA DANTAS, ocupante do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO (ASSLEG) do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró-(RN), 01 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

**PORTARIA Nº 243/2014- GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea “a”, 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. – Nomear a senhora ISIS KARINNE FONSECA DANTAS para ocupar o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO (ASSLEG) do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró-(RN), 01 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

**PORTARIA Nº 244/2014-GP/RH/CMM**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea “a”, 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, considerando a existência de uma vaga no cadastro de reserva para o cargo de ADVOGADO

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CAIO RAMON GUIMARÃES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de ADVOGADO – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo, aprovado em terceiro lugar no concurso regido pelo EDITAL 001/2012– CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,  
Mossoró (RN), 04 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO  
Presidente

**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 2.358/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o Ofício nº 485/2014-GR/UERN, de 03 de novembro de 2014, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e ainda CONSIDERANDO o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte de vinte (20) horas da carga horária da servidora INESSA DA MOTA LINHARES DE VASCONCELOS, matrícula 09646-6, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Mossoró, detentora do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, pelo prazo de dois (02) anos, com ônus para o município.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de novembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2.359/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pelo servidor abaixo identificado, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora ALINE MURAS DE OLIVEIRA PINO, matrícula nº 13952-1-2, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, do cargo de Assistente Social, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 01 de dezembro de 2014

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

**PORTARIA Nº 2.360/2014**

Designa o Gestor e o Responsável técnico pelo convênio a ser celebrado junto ao governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e, CONSIDERANDO o teor da Emenda Parlamentar Individual nº 36/2014, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para o presente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Senhor Charlejandro Rustayne Marcelino Pontes, Secretário de Mobilidade Urbana e a Senhora Juliana Silva Rolim, Engenheira Civil, CREA nº 2111632368, para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2ª - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 01 de dezembro de 2014

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1480/2014-SEMAD\*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/2008/2013, ao(a) servidor(a) CATIANA FRANCELINO DE QUEIROZ, matrícula n.º 12627-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado(a) no(a) UPA - CONCHECITA CIARLINE, com prazo de vigência de 09/01/2015 a 08/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

\*Replicado por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 1490/2014-SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/2007/2012, ao(a) servidor(a) VESCIA MARIA DA SILVA VALE, matrícula n.º 9519-2, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) E. M. PROF.ª CELINA GUIMARAES VIANA, com prazo de vigência de 18/01/2015 a 17/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

### PORTARIA Nº 1528/2014-SEMAD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da

Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) ANA CAROLINA BARROS VIEIRA, matrícula n.º 130311-2, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

### PORTARIA Nº 1529/2014-SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) MARCUS VINICIUS DE FREITAS, matrícula n.º 141151-2, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

### PORTARIA Nº 1530/2014-SEMAD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) ADRIANA DE ALMEIDA BESSA ESCÓSSIA, matrícula n.º 131300-2, ocupante do cargo de Enfermeira, com

lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

### PORTARIA Nº 1531/2014-SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) CANDICE ELLEN BELEM MENDONÇA, matrícula n.º 125962-1, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

### PORTARIA Nº 1532/2014-SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) CELIA MARTINS PINTO, matrícula n.º 501980-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1533/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) IZABEL ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO FREIRE, matrícula n.º 5075130-1, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1534/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) JOÃO VIEIRA NETO, matrícula n.º 5075149-1, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1535/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) LARISSA ARCANJA SOUSA LIMA, matrícula n.º 141933-2, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1536/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) LEILA VALÉRIA DE SOUSA PEREIRA ENÉAS, matrícula n.º 130354-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1537/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) LIZANDRA CARLA BATISTA BARROS DE SOUZA, matrícula n.º 145432-1, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1538/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) LUCILENE OLIVEIRA NUNES, matrícula n.º 146846-2, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1539/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SALDANHA DE MEDEIROS, matrícula n.º 57379-1, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1540/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização por Residência Médica, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização por Residência Médica, no percentual de 20% (Vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) PATRICIA FERNANDES DE PAIVA, matrícula n.º 132284-1, ocupante do cargo de Médica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1541/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) PATRICIA PAULA PAZ DE LIRA, matrícula n.º 144320-2, ocupante do cargo de Médica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1542/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) TEREZA CRISTINA REMÍGIO COELHO PINHEIRO, matrícula n.º 108219-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1543/2014-SEMAD\***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão de curso da titulação de Pós-Graduação de Especialização, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde, despacho da titular da Secretaria Municipal de Saúde, e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão do curso de Especialização, no percentual de 15% (Quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) VERÔNICA REGINA JALES, matrícula n.º 5076927-1, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

\*Republicado por incorreção de erro material

**PORTARIA Nº 1.552/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 931/2014-SEMAD, de 27/08/2014, em que tem como inquirida a servidora Rosilene da Costa Bezerra Ramos, o Parecer Jurídico prolatado pela Procuradoria Geral do Município, aprovando o aludido relatório, bem como a comprovação da exoneração desta servidora, a pedido, do cargo ocupado nesta Prefeitura, publicada no Jornal Oficial de Mossoró, edição do dia 26/09/2014 (pág. 2), e ainda nos termos dos arts. 146, § 5º, 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 931/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.553/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 932/2014-SEMAD, de 27/08/2014, que opina pela permanência do servidor (inquirido), José Edmilson Fernandes, no cargo exercido nesta Prefeitura, em razão da comprovação de sua exoneração do outro cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Baraúna, conforme Portaria nº 185, de 22/09/2014, acostada aos respectivos autos de fls. 41, e ainda nos termos dos arts. 146, § 5º, 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 932/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.554/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 934/2014-SEMAD, de 27/08/2014, que opina pela permanência do servidor (inquirido), Francisco Agatangelo Freire, no cargo exercido nesta Prefeitura, em razão da comprovação de sua exoneração do outro cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Serra do Mel, conforme Portaria nº 005/2014, de 08/09/2014, acostada aos respectivos autos de fls. 45, e ainda nos termos dos arts. 146, § 5º, 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 934/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.555/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 935/2014-SEMAD, de 27/08/2014, que opina pela permanência do servidor (inquirido), João Batista de Souza, no cargo exercido nesta Prefeitura, em razão da comprovação de sua exoneração do outro cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Caraúbas, conforme Declaração datada de 25/07/2014, subscrita pelo titular da Secretaria de Saúde daquela Prefeitura, acostada aos respectivos autos de fls. 42, e ainda nos termos do art. 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 935/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.556/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 942/2014-SEMAD, de 27/08/2014, que opina pela permanência do servidor (inquirido), Genildo Duarte, no cargo exercido nesta Prefeitura, em razão da comprovação de sua exoneração do outro cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Baraúna, conforme Portaria nº 184, de 19/09/2014, acostada aos respectivos autos de fls. 43, e ainda nos termos dos arts. 146, § 5º, 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 942/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.557/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 944/2014-SEMAD, de 27/08/2014, que opina pela permanência do servidor (inquirido), Klébio Mendes de Carvalho, no cargo exercido nesta Prefeitura, em razão de seu pedido de exoneração do outro cargo ocupado no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Declaração datada de 16/09/2014, da 12ª Diretoria Regional de Educação, Cultura e Desportos – Dired – Mossoró, acostada aos respectivos autos de fls. 42, e ainda nos termos dos arts. 146, § 5º, 180, § 4º, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 944/2014-SEMAD, de 27 de agosto de 2014, sem aplicação de penalidade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1.704/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o teor da Decisão Interlocutória prolatada nos autos do Processo nº 0119559-04.2014.8.20.0106 – Mandado de Segurança, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, que determina o reconhecimento da vacância do cargo público de Fiscal de Controle Ambiental e Urbanismo, ocupado pelo servidor (impetrante) abaixo identificado, em virtude de sua posse em outro cargo público inacumulável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo público de Fiscal de Controle Ambiental e Urbanismo, ocupado pelo servidor RICHARDSON DINIZ SARAIVA LEÃO, sob matrícula nº 1475-5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, em razão de posse em outro cargo público inacumulável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 03 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1705/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Isabel Cristina Braga Duda, matrícula nº 12024-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1706/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Ítalo Márcio Gomes, matrícula nº 12069-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1707/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Ivanildo Costa de Oliveira, matrícula nº 12092-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1708/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade

na admissão do servidor Jack Sandro Martins da Cruz, matrícula nº 12086-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1709/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Jailson Gregório da Silva, matrícula nº 12028-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1710/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Jean Carlos da Silva, matrícula nº 12082-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1711/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Jean Carlos de Oliveira, matrícula nº 12029-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1712/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Jeedean das Chagas Borges, matrícula nº 12124-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1713/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade

na admissão do servidor Jeovan da Silva Neris, matrícula nº 12147-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Administrativo), no cargo público de Operador de OBV, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1714/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Joana Darc Fernandes de Oliveira, matrícula nº 12031-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Maria Irene Fernandes de Oliveira, Agente Administrativo, sob matrícula 5618-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Vera Lúcia do Nascimento, Professora, sob matrícula nº. 5233-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1715/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor João Adelino Soares, matrícula nº 12131-2, lotado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo público de Administrador, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Herminio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1716/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor João Batista da Costa, matrícula nº 12080-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Herminio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1,

lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1717/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor João Batista da Silva Filho, matrícula nº 12110-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Herminio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1718/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito

Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Anatalício do Nascimento, matrícula nº 12113-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro Clínico Evangélico, no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Herminio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1719/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Francisco da Paixão, matrícula nº 12100-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Herminio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1720/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Freire da Rocha, matrícula nº 12025-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Hermínio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1721/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Genildo de Medeiros, matrícula nº 12026-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Pronto Atendimento Raimundo Benjamim Franco - UPA III, no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Hermínio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente

Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1722/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Holanda Filho, matrícula nº 12142-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Zoonoses, no cargo público de Operador de OBV, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Hermínio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1723/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade

na admissão do servidor José Ilton Felipe de Sousa, matrícula nº 12027-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Hermínio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1724/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Lindomar Fernandes, matrícula nº 12108-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico, sob matrícula nº 5144-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração; José Nilson Costa Hermínio, Analista de Tecnologia da Informação, sob matrícula 3893-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Josué Elias de Moura, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4685-1, lotado na Controladoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1725/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Maria Pereira da Silva, matrícula nº 12125-8, lotado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo público de Motorista, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1726/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Mário de Lima, matrícula nº 12074-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1727/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Ribamar da Silva, matrícula nº 12156-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Administrativo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1728/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito

Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Ribamar Lima Procópio, matrícula nº 12145-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Administrativo), no cargo público de Supervisor, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1729/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor José Roberto Teixeira de Brito, matrícula nº 12159-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1730/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Josefa Maria Queiroz, matrícula nº 12132-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Administrativo), no cargo público de Recepcionista, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1731/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Josenildo Martins Viana, matrícula nº 12155-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Administrativo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes,

Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1732/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Kalina Lígia da Silva Pereira, matrícula nº 12033-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1733/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito

Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Kalliane Sângela de Oliveira, matrícula nº 12032-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1734/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Katiúscia Katherine Duarte Garcia, matrícula nº 12133-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Ana Cely Lima Marques, Agente Administrativo, sob matrícula nº 4492-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração; e Diana Paula Nobre Fernandes, Assistente Social, sob matrícula nº 14530-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1735/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Leonice Ferreira da Silva, matrícula nº 12059-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1736/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Lianeide Alves da Silva, matrícula nº 12034-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1737/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Lidiane Patrícia Rodrigues Alves, matrícula nº 12165-7, lotada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1738/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Luciana Karla de Souza Oliveira, matrícula nº 12107-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde, no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1739/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Manoel Félix da Silva, matrícula nº 12081-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1740/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Márcilio Henrique Costa e Caldas, matrícula nº 12126-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Maria Soares da Costa, no cargo público de Motorista, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1741/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Márcio Dantas Morais, matrícula nº 12111-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1742/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Márcos Antonio Costa, matrícula nº 12035-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1743/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão do servidor Marcos Evangelista de Melo, matrícula nº 12070-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1744/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO que se faz imprescindível apurar suposta ilegalidade conforme descreve a Recomendação nº 0003/2014/1ªPJM, de 12/03/2013, emanada da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade na admissão da servidora Maria da Conceição Alves, matrícula nº 12060-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Controle do Dengue (Campo), no cargo público de Agente de Saúde, supostamente sem prévia aprovação em processo seletivo público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo, sob matrícula nº. 6434-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração; Jandisberg Rodrigues da Silva, Agente Administrativo, sob matrícula nº 3721-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e Rita de Fátima Costa, Professora, sob matrícula nº 5675-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1745/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO, sob matrícula nº 13663-8, no Nível III, Referência 01, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1746/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor HUMBERTO LUIS DA SILVA GOMES, sob matrícula nº 14059-7, no Nível III, Referência 01, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**PORTARIA Nº 1747/2014-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor ANDRÉ PEDROSA BEZERRA DE MACEDO, sob matrícula nº 13682-4, no Nível III, Referência 01, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2014.

Francisca Glaudionora da Silveira  
Secretária

**CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP E A ESCOLA POTIGUAR DE FORMAÇÃO TÉCNICA, AMBAS MANTIDAS PELA APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA; E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP** e a **ESCOLA POTIGUAR DE FORMAÇÃO TÉCNICA**, neste ato representadas, a primeira, por sua Reitora a profa. **Sâmela Soraya Gomes de Oliveira**, e, a segunda, por sua Diretora a profa. **Catarina de Sena Matos Pinheiro**, doravante denominadas quando em conjunto simplesmente como **CONVENENTES**, ambas mantidas pela **APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.480.071/0001-40, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, CEP 59.072-520; e o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, 1.751, Bairro Centro, CEP 59.600-000, Mossoró/RN, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito o(a) Sr(a). **Francisco Jose Lima Silveira Junior**, brasileiro, casado, prefeito, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1324486, SSP-RN, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 850827834-91, adiante referida(a) meramente como **CONVENIADO(A)**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO**, nos termos da Lei nº 11.788/08, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes signatárias com o objetivo de proporcionar aos estudantes dos cursos técnicos de nível médio e/ou cursos de nível superior (graduação e pós-graduação) ofertados pelas **CONVENENTES**, regularmente matriculados e com efetiva frequência, a realização de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem junto ao(à) **CONVENIADO(A)**, diretamente ou por suas filiadas, de acordo com as vagas existentes e observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e o relacionamento humano, bem como, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, contribuir para a formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob o acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

**Parágrafo Segundo:** Por estágio obrigatório compreendem-se aqueles como tal previstos no respectivo projeto pedagógico do curso ou afins, bem assim as atividades de prática pré-profissional, supervisionadas ou não, imprescindíveis à integralização da respectiva grade curricular, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, com carga horária e requisitos de avaliação específicos.

**Parágrafo Terceiro:** Por estágio não obrigatório compreende-se aquele realizado por iniciativa do aluno, em local de seu interesse, como prática pré-profissional e que, de acordo com suas peculiaridades e obedecido ao previsto no projeto pedagógico do curso e demais regras acadêmicas da instituição de ensino respectiva, possam ser considerados para fins de comprovação de horas de estágio ou atividades complementares, para o que deverá ser expedida pela respectiva instituição concedente declaração específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso firmado entre o(a) **CONVENIADO(A)** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino respectiva. O estágio, nos termos da legislação em vigor, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.



**Parágrafo Único:** O Termo de Compromisso de Estágio, que será necessariamente vinculado a este Convênio e por este regulado subsidiariamente, possui a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com o aluno, bem como especificar as condições especiais de realização do estágio, tais como: as atividades, o horário, a carga horária, o período de duração e a eventual concessão de contraprestação pecuniária e auxílio transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

O(A) **CONVENIADO(A)**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, levando sempre em consideração a situação de estudante e as necessidades e limitações acadêmicas do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO**

O estágio dar-se-á nas áreas abrangidas pelas **CONVENIENTES** e de interesse do(a) **CONVENIADO(A)**, que receberá da instituição de ensino respectiva uma relação nominal dos estudantes encaminhados para o referido estágio, juntamente com o nome dos coordenadores, supervisores e/ou preceptores, o plano de trabalho a ser desenvolvido por cada um e carga horária prevista.

**Parágrafo Único:** O período do estágio será de, no mínimo, 06 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) períodos iguais e consecutivos, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

O(A) **CONVENIADO(A)** compromete-se a enviar mensalmente a frequência do estagiário e, ao fim de cada semestre, o aproveitamento do mesmo, com um relatório sumário das atividades cumpridas e respectiva carga horária de cada período, fazendo constar no relatório qualquer fato merecedor de atenção ou providências por parte da instituição de ensino respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** O estagiário estará subordinado às normas estabelecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e às normas internas da **CONVENIENTES**.

**Parágrafo Segundo:** Os estagiários ficarão sujeitos às atribuições, aos direitos e deveres e às penalidades contidas nos regimentos das **CONVENIENTES**, devendo sempre primar-se pela formação educacional.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

O **CONVENIADO(A)** poderá, a seu critério, conceder ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo, todavia, compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Parágrafo Único:** Nos termos da Cláusula Segunda, a concessão de contraprestação pecuniária e de auxílio transporte constará do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA**

Os estagiários atuarão mediante cumprimento de horário e carga horária a serem estabelecidos entre o(a) **CONVENIADO(A)** e o estagiário, sempre compatíveis com os seus horários escolares, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788/08.

**Parágrafo Único:** No período de férias escolares a jornada de estágio poderá ser alterada mediante comum acordo firmado entre o(a) **CONVENIADO(A)** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino respectiva, devendo ser observado o eventual cumprimento de disciplinas cursadas pelo estagiário em regime especial, de adaptação ou dependência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

*cp* *x* *[assinatura]*



O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, se não houver prorrogação.
- b) A qualquer tempo, por interesse do(a) **CONVENIADO(A)**.
- c) A pedido do estagiário.
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.
- e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período do estágio.
- f) Pela suspensão ou interrupção do vínculo estabelecido entre o estagiário e a instituição de ensino respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido, por meio deste Convênio, que o estagiário que não renovar semestralmente o vínculo acadêmico com a instituição de ensino respectiva, na forma de seu regramento interno, poderá ser desligado do estágio sob o fundamento da alínea "f" acima prevista.

**Parágrafo Segundo:** O estágio objeto deste Convênio, não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado pelo aluno como motivo para solicitação de matrícula fora do prazo previsto pela instituição de ensino respectiva, não se desincumbindo o aluno, portanto, do seu dever acadêmico de renovação de matrícula.

**Parágrafo Terceiro:** Concluído o curso pelo estagiário, não subsistirá, em hipótese alguma, o estágio objeto deste Convênio.

#### **CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário não terá, em razão do presente Convênio, vínculo empregatício com o(a) **CONVENIADO(A)**, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE ESTÁGIO**

O estagiário obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, bem como as normas estabelecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das regras mencionadas no *caput* implicará na responsabilização do estagiário pelos atos praticados, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

##### **I – Pelo(a) CONVENIADO(A):**

- a) Conceder estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos da legislação vigente, das orientações didático-pedagógicas repassadas pelas **CONVENIENTES** e das demais disposições deste Convênio e eventuais adendos;
- b) Providenciar a formalização do estágio através de Termo de Compromisso de Estágio, na forma da lei, e somente autorizar o seu início após a assinatura do referido Termo pela instituição de ensino respectiva;
- c) Conceder, se for o caso, contraprestação e auxílio transporte diretamente ao estagiário, conforme valor estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, bem como conceder período de recesso, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Designar, dentre seus funcionários, um supervisor para acompanhar as atividades do estagiário, na forma da legislação vigente;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) Proceder, durante o estágio, avaliações periódicas do nível do desempenho do estagiário, conforme critérios de avaliação do seu desenvolvimento estabelecidos pela instituição de ensino respectiva;

af x



- g) Assessorar as **CONVENENTES**, quando solicitado, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- h) Efetuar, se for o caso, a avaliação final referente ao desempenho do estagiário no decorrer do estágio, bem como prestar auxílio às **CONVENENTES** no julgamento do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- i) Informar às **CONVENENTES**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa de estágio;
- j) Comunicar às **CONVENENTES**, por escrito, a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho;
- l) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- m) Contratar, no caso de estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- n) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

#### II – Pelas **CONVENENTES**:

- a) Assessorar, quando for o caso, o(a) **CONVENIADO(A)** na elaboração da programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento.
- b) Comunicar ao(à) **CONVENIADO(A)** o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar/acadêmico do aluno que implique na interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitado, atestado de matrícula.
- c) Proceder, na oportunidade de estágio obrigatório, com a avaliação final do estagiário, através do Orientador ou Coordenador do curso e com a colaboração do(a) **CONVENIADO(A)**, por meio dos respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário referente às atividades executadas no decorrer do estágio.
- d) Analisar, no caso de estágio não obrigatório, as oportunidades de estágio do(a) **CONVENIADO(A)**, divulgando-as entre os seus alunos, selecionar aqueles que, considerando o currículo desenvolvido, estejam aptos para tanto, e encaminhá-los ao(à) **CONVENIADO(A)**.
- e) Avaliar as instalações do(a) **CONVENIADO(A)** para verificar a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.
- f) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para figurar como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- g) Supervisionar academicamente o estágio, podendo avaliar o estagiário através de seminários, entrevistas, relatórios periódicos do próprio estagiário e/ou do supervisor interno do(a) **CONVENIADO(A)**, do qual se facultará visita ao Coordenador do Estágio da instituição de ensino respectiva ou do professor orientador.
- h) Comunicar ao(à) **CONVENIADO(A)**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- i) Contabilizar o aproveitamento acadêmico, com base no certificado de realização do estágio emitido pelo(a) **CONVENIADO(A)**, com os conceitos obtidos durante o mesmo.
- j) Contratar, no caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- k) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, imotivadamente, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e

*[Handwritten signature]*

8



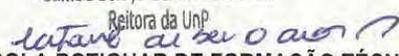
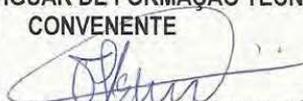
independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 19 de Agosto de 2014.

  
UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP  
CONVENENTE  
Sámela Soraya Gomes de Oliveira  
Reitora da UnP  
  
ESCOLA POTIGUAR DE FORMAÇÃO TÉCNICA  
CONVENENTE  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CONVENIADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE ADITIVOS  
ADITIVO Nº 02 DE PRAZO - REFERENTE  
AO CONVITE Nº 71/2014 – SETRAN**

Ao Contrato Nº 113/2014, firmado em 09/06/2014.

Objeto: demolição e sinalização da rua roderich grandall, centro.  
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 09/10/2014 a 07/12/2014.  
Data da assinatura: 08/10/2014.  
Contratada: M V GOMES & CIA LTDA - ME.  
Assina Pela Contratada: Maria Vanilde Gomes (Sócia).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 03 DE PRAZO - REFERENTE A  
TOMADA DE PREÇO Nº 71/2014 – SETRAN**

Ao Contrato Nº 113/2014, firmado em 09/06/2014.

Objeto: demolição e sinalização da rua roderich grandall, centro. .  
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 07/12/2014 a 05/02/2015.  
Data da assinatura: 05/12/2014.  
Contratada: M V GOMES & CIA LTDA - ME.  
Assina Pela Contratada: Maria Vanilde Gomes (Sócia).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 03 DE PRAZO - REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA Nº 07/2012 – SEDETEMA**

Ao contrato Nº 240/2012, firmado em 28/06/2012.  
Objeto: pavimentação à paralelepípedo de várias ruas dos bairros: abolição, aeroporto, alto do sumaré, governador dix-sept rosado, planalto 13 de maio, presidente costa e silva, rincão e nova betânia.  
Prazo vigência: 12 (doze) meses.  
Período: 28/10/2014 a 28/10/2015.  
Data da assinatura: 28/10/2014  
Contratada: CONPASFAL-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA.  
Assina Pela Contratada: Antonio Batista De Araújo (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 01 DE PRAZO - REFERENTE  
AO CONVITE Nº 215/2013 – SGA**

Ao Contrato Nº 210/2013, firmado em 12/09/2013.

Objeto: locação de veículo adaptado com tanque com capacidade para 14.000 (quatorze mil) litros.  
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 12/09/2014 a 11/11/2014.  
Data da assinatura: 12/09/2014.  
Contratada: M & N TRANSPORTES CONSTRUTORA LTDA ME.  
Assina Pela Contratada: Clezinaldo Carlos Narciso (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 03 DE READEQUAÇÃO –  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº  
01/2014 – SUDET**

Ao contrato Nº 35/2014, firmado em 09/04/2014.

Objeto: construção do sistema de drenagem de águas pluviais da rua otoniel marques guedes, bairro santo antônio, nesta cidade.

Data da assinatura: 23/10/2014.  
Contratada: SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.  
Assina Pela Contratada: Maria Da Conceição De Sousa (Sócia).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**ADITIVO 08 DE PRAZO - REFERENTE A  
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2012 – SEDETEMA**

Ao Contrato Nº 183/2012, firmado em 25/05/2012.

Objeto: recuperação do prédio onde funciona a secretaria municipal da tributação.

Prazo vigência: 90 (noventa) dias.  
Período: 22/10/2014 a 20/01/2015.  
Data da assinatura: 22/10/2014  
Contratada: PORTICO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Assina Pela Contratada: Bruno Delfino Freire (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**ADITIVO 03 DE PRAZO - REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA Nº 07/2012 – SEDETEMA**

Ao Contrato Nº 241/2012, firmado em 28/06/2012.

Objeto: pavimentação à paralelepípedo de várias ruas dos bairros: abolição, aeroporto, alto do sumaré, governador dix-sept rosado, planalto 13 de maio, presidente costa e silva, rincão e nova betânia.

Prazo vigência: 12 (doze) meses.  
Período: 28/10/2014 a 28/10/2015.  
Data da assinatura: 28/10/2014  
Contratada: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI.  
Assina Pela Contratada: Edgard César Burlamaqui De Lima (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO 03 DE PRAZO - REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA Nº 07/2012 – SEDETEMA**

Ao Contrato Nº 242/2012, firmado em 28/06/2012.

Objeto: pavimentação à paralelepípedo de várias ruas dos bairros: abolição, aeroporto, alto do sumaré, governador dix-sept rosado, planalto 13 de maio, presidente costa e silva, rincão e nova betânia. .  
Prazo vigência: 12 (doze) meses.  
Período: 28/10/2014 a 28/10/2015.  
Data da assinatura: 28/10/2014  
Contratada: PROEL PROJ.DE ENG.& EXECUCOES LTDA.

Assina Pela Contratada: Christiano Tito De Medeiros Jácome (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO 01 DE PRAZO - REFERENTE AO  
CONVITE Nº 282/2013 – SGA**

Ao contrato Nº 247/2013, firmado em 25/11/2013.

Objeto: manutenção das fontes localizadas nas praças rodolfo fernandes e vigário antônio joaquim. .

Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.  
Período: 25/11/2014 a 24/01/2015.  
Data da assinatura: 25/11/2014  
Contratada: PERCOL - POTIGUAR EMP.E COMÉRCIO LTDA.  
Assina Pela Contratada: Maria De Lourdes Aires Fernandes (Sócia).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 02 DE PRAZO REFERENTE À  
TOMADA DE PREÇO Nº 25/2014 – SEDUR**

Ao contrato Nº 78/2014, firmado em 08/05/2014.

Objeto: recuperação da praça antônio florêncio de queiroz (praça da upa), localizada na rua marininha mendes, alto de são manoel.

Prazo vigência: 03 (três) meses.  
Período: 09/11/2014 a 09/02/2015.  
Data da assinatura: 09/11/2014  
Contratada: CONSTRUTORA DANTAS LTDA.  
Assina Pela Contratada: Rafael Moreira Dantas (Sócio).  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO  
TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 242/2013, FIRMADO EM  
30/12/2013 - REFERENTE À DISPENSA Nº  
378/2013 – SEDUR**

Primeiro termo de apostilamento ao contrato firmado em 30/12/2013, entre a prefeitura municipal de mossoró e a empresa posto são miguel ltda-epp referente a alteração de unidade orçamentária para 17.101 – secretaria municipal de mobilidade urbana – semob e ação para 2393 – coordenação e manutenção dos serviços administrativos da secretaria municipal de mobilidade urbana, com base no disposto no artigo 65, § 8º, da lei 8.666/93. Constitui objeto do referido contrato a locação de imóvel situado a rua felipe camarão, 968, bairro doze anos, nesta cidade, o qual se destina ao funcionamento da subsecretaria de trânsito e transporte.

Assina Pela Contratada: Cyro Renner Maia Fernandes  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior.

**RETIFICAÇÃO POR ERRO DE MATERIAL**

NO EXTRATO DE ADITIVO 05 DE PRAZO - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 16/2012 – SEDETEMA, CONTRATO Nº 432/2012, FIRMADO EM 28/09/2012, PUBLICADO NO JOM Nº 281, de 28/11/2014, PÁGINA 43. Onde se lê: "PERÍODO: 28/11/2014 A 26/05/2015.". Leia-se: "PERÍODO: 28/11/2014 A 28/05/2015.".

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA  
Nº. 43/2014 – SMS. PROCESSO DE  
LICITAÇÃO DE Nº. 417/2014-SMS**

Objeto: locação de imóvel, situado a rua jornalista jorge freire, 26 - nova betânia, Mossoró-rn, incluso no imóvel 02 (dois) gabinetes odontológicos, para funcionamento do centro de especialidades odontológicas – ceo/sms.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Período: 11/11/2014 à 11/11/2015

Valor mensal: r\$. 3.000,00 (três mil reais),

Valor global: r\$: r\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data da assinatura: 10/11/2014.

Locador: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SECÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - REGIONAL DE MOSSORÓ-RN.

Assina Pelo Locador: Antonio Edimar De Freitas (Presidente)

Assina Pelo Locatário: Francisca Gláudionora Da Silveira (Secretária Municipal Da Administração).

**RATIFICAÇÃO**

No aditivo Nº 001(prazo) referente ao convite 219/2013 - sms. contrato firmado em 28/08/2013 publicado no jom Nº 259 de 27/06/2014, pág. 19, onde se lê: "aditivo 001" leia-se: "aditivo Nº 002".

Empresa: CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO.

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO  
ADITIVO Nº 001 (PRAZO) REFERENTE À  
TOMADA DE PREÇO Nº 30/2013 – SMS .  
AO CONTRATO Nº 04/2013 - FIRMADO  
EM 07/02/2014**

Objeto: serviços e obras para construção da unidade básica de saúde (ubs) do conjunto walfredo gurgel, rua joaquin felício de moura, Nº 58 – Mossoró/RN

Período: 10 ( dez) meses

Vigência: 07/12/2014 à 07/10/2015.

Data da assinatura: 07/11/2014.

Empresa: R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assina Pela Contratada: Sergio Ricardo Nogueira

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇO Nº 054/2014-SMS**

A comissão de licitação – cpl 2 da Prefeitura Municipal De Mossoró presidente designada pela portaria N.º 871/2014 e membros pelas portarias Nº 861, 863/2014, publicado em 11 de julho de 2014,, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a realização dos seguintes certames:

**TOMADA DE PREÇO Nº 054/2014-SMS**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras para reforma e ampliação nas instalações da ubs marcos raimundo da costa, mossoró/rn.

Data/local: 30.12.2014 - diretoria de compras.

Horário: 08h00min.

O edital e demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede da diretoria de compras, localizada à rua idalino de oliveira, 106, 1º andar – centro - Mossoró-rn, no horário de

07h00min as 13h00min.  
Mossoró-rn, em 05 de dezembro de 2014.

MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA RÊGO  
Presidente CPL2

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO  
REAPRAZAMENTO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº117/2014 – SEFAZ  
PROC. Nº 414/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria n.º. 869/2014 de 07 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de dezembro de 2014, às 08h00min, na sede da Diretoria de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é aquisição de equipamento e material permanente (mobiliários), destinados à ampliação de setores da Secretaria Municipal da Fazenda, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró – RN, 05 de dezembro de 2014.

Maria Celineide Dantas  
Pregoeira

**REAPRAZAMENTO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº115/2014 – SEMAD  
PROC. Nº 411/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria n.º. 869/2014 de 07 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de dezembro de 2014, às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de equipamentos necessários à implantação do ponto eletrônico dos funcionários públicos da administração municipal, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró – RN, 05 de dezembro de 2014.

Maria Celineide Dantas  
Pregoeira

**EXTRATOS DE CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2014 – SEINFRA**

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RM1C (Material Betuminoso) a ser usada na fabricação de massa asfáltica para manutenção e conservação das ruas e avenidas da cidade.

Empresa: EMAM EMULSOES E TRANSPORTE LTDA  
CNPJ/MF n.º. 04.420.916/0008-28  
Valor: r\$ 450.000,00

Data da assinatura do contrato: 14.11.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Leonardo Machado De Azevedo Vilela

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2014 – SEMAD**

Objeto: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0k, incluso mão de obra de motorista, destinados às atividades desenvolvidas nas ações da administração direta e indireta do Município de Mossoró-RN

Empresa: EURORENT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º. 04.375.310/0001-41

Valor: r\$ 12.014.868,72

Data da assinatura do contrato: 01.11.2014

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Priscilia Karla Da Costa E Silva

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2014 – SEMAD**

Objeto: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0k, incluso mão de obra de motorista, destinados às atividades desenvolvidas nas ações da administração direta e indireta do Município de Mossoró-RN

Empresa: G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ/MF n.º. 11.305.235/0001-08

Valor: r\$ 5.248.478,64

Data da assinatura do contrato: 01.11.2014

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Francisco Jamilson De Melo Oliveira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2014 – SEMAD**

Objeto: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0k, incluso mão de obra de motorista, destinados às atividades desenvolvidas nas ações da administração direta e indireta do Município de Mossoró-RN

Empresa: MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME

CNPJ/MF n.º. 07.656.489/0001-01

Valor: r\$ 1.154.999,40

Data da assinatura do contrato: 01.11.2014

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Sinval Solano De Moura Neto

**EXTRATO DE CONTRATO CARONA  
EXTRATO DE CONTRATO DE CARONA A  
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2014 – SEDUR**

Objeto: É a contratação de empresa especializada na locação de máquinas tipo escavadeira hidráulica, trator sobre esteiras e carreta tipo prancha e compactador vibratório de solo, com motorista e operador.

Empresa: MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS

CNPJ/MF n.º. 09.205.439/0001-25

Valor: r\$ 74.970,00

Data da assinatura do contrato: 02.12.2014

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Marcondes Missias Da Silva Medeiros

**EXTRATO DE CONTRATO CARONA A  
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2014 – SEMAD**

Objeto: É a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, de fabricação nacional, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Mossoró.

Empresa: JOSÉ WILSON BARBOSA – ME  
CNPJ/MF nº. 12.990.727/0001-42  
Valor: R\$ 73.416,00  
Data da assinatura do contrato: 17.11.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: José Wilson Barbosa

**TERMO DE APOSTILAMENTO  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
69/2013 – SEPLAN – AO CONTRATO  
FIRMADO EM 29/11/2013**

Objeto: Fica incluso no item 1.2 ao contrato original, a Unidade Orçamentária 05.101 – Secretaria Municipal da Administração – Ação 2006 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Administração – Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Fonte 100 (Recursos ordinários).

Empresa: ATHIVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME  
CNPJ/MF sob o nº. 35.352.277/0001-68  
Data Da Assinatura: 29.11.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Thomaz Edson Soares Maia

**TERMO DE ADITIVO  
ADITIVO 002 VALOR REFERENTE A  
CARONA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
009/2012 – RP/SEARHAO CONTRATO  
FIRMADO EM 10/05/2013**

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento de 15% (quinze por cento) nos quantitativos, que dispõe sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, para atendimento dos órgãos da administração pública direta, pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Empresa: VENEZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº. 05.399.818/0001-42  
Valor: R\$ 608.882,55  
Data da assinatura: 01.09.2014  
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior  
Assina Pela Contratada: Francisco Alves Bezerra

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2014 – SMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Em 11 de novembro de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR, nos termos da Lei nº. 8.666/93; do Decreto Municipal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2014–SMS, homologado em 18 de novembro de 2014, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor: FERNANDES E BEZERRA LTDA ME  
CNPJ: 12.742.102/0001-61  
Telefone: (84) 3321-2920  
Endereço: RUA JERÔNIMO ROSADO, 367, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59610-020.  
Representante: EDMILSON DE OLIVEIRA BEZERRA - CPF: 044.341.374-68

Item 1 - 200 (duzentos) unidades - confecção de camisa em malha pv c/ sublimação total - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$16,00 (dezesesseis reais), totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Item 2 - 200 (duzentos) unidades - confecção de camisa em malha pv branca com sublimação centralizada tamanho 30 x 20 cm - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais).

Item 3 - 200 (duzentos) unidades - confecção de camisa em malha dry com sublimação total - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$14,84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Item 4 - 200 (duzentos) unidades - confecção de camisa gola polo em malha de algodão - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$4.268,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Item 5 - 200 (duzentos) unidade - confecção de camisa em malha de algodão com impressão frente e costa - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$14,84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Item 6 - 200 (duzentos) unidades - confecção de camisa em malha pv com impressão frente e costa - tamanho: p, m, g, gg ao preço unitário de R\$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais).

Item 7 - 100 (cem) metros quadrado m<sup>2</sup> - placa em pvc adesivado com colocação ao preço unitário de R\$85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando R\$8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item 8 - 10000 (dez mil) unidades - pintura de logomarca em lençol, fronhas e toalhas ao preço unitário de R\$2,18 (dois reais e dezoito centavos), totalizando R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Item 9 - 200 (duzentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - lona com impressão digital ao preço unitário de R\$33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Item 10 - 100 (cem) metros quadrado m<sup>2</sup> - lona com moldura de metalon com colocação ao preço unitário de R\$90,16 (noventa reais e dezesseis centavos), totalizando R\$9.016,00 (nove mil e dezesseis reais).

Item 11 - 200 (duzentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - adesivo digital plotado com colocação ao preço unitário de R\$33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$6.682,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Item 12 - 200 (duzentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - adesivo com impressão digital com colocação ao preço unitário de R\$43,35 (quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).

Item 13 - 500 (quinhentos) unidades - placa em acrílico para identificação de porta medindo 30 x 10 cm ao preço unitário de R\$21,09 (vinte e um reais e nove centavos), totalizando R\$10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Item 14 - 50 (cinquenta) metros quadrado m<sup>2</sup> - placa luminosa caixa alta com colocação ao preço unitário de R\$279,30 (duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), totalizando R\$13.965,00 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Item 15 - 50 (cinquenta) metros quadrado m<sup>2</sup> - placa em chapa de ferro com adesivo refletivo com colocação ao preço unitário de R\$216,79 (duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$10.839,50 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Item 16 - 500 (quinhentos) metros - faixa em ráfia com colocação ao preço unitário de R\$9,02 (nove reais e dois centavos), totalizando R\$4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais).

Item 17 - 500 (quinhentos) metros - faixa em tecido com colocação ao preço unitário de R\$11,30 (onze reais e trinta centavos), totalizando R\$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Item 18 - 200 (duzentos) metros - faixa em lona com colocação ao preço unitário de R\$33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Item 19 - 500 (quinhentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - banner em papel com impressão - bastão nas extremidades ao preço unitário de R\$21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$10.835,00 (dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Item 20 - 500 (quinhentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - pintura de letreiros em parede ao preço unitário de R\$44,32 (quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$22.160,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais).

Item 21 - 500 (quinhentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - impressão em papel digital com colocação ao preço unitário de R\$13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais).

Item 22 - 300 (trezentos) metros quadrado m<sup>2</sup> - banner em lona com impressão - bastão nas extremidades ao preço unitário de R\$36,89 (trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando R\$11.067,00 (onze mil e sessenta e sete reais).

Item 23 - 300 (trezentos) unidades - produção de outdoor em papel - medindo 9 x 3 m ao preço unitário de R\$215,67 (duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$64.701,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e um reais).

Item 24 - 20 (vinte) unidades - produção de outdoor em lona - medindo 9 x 3 m ao preço unitário de R\$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), totalizando R\$ 11.184,00 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais).

Item 25 - 50 (cinquenta) unidades - veiculação de outdoor - 1 bisemana (15 dias) ao preço unitário de R\$289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), totalizando R\$ 14.455,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Item 26 - 100 (cem) metrosquadrado m<sup>2</sup> - placa de zinco adesivado com colocação ao preço unitário de r\$149,00 (cento e quarenta e nove reais ), totalizando r\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais ).

Item 27 - 30 (trinta) milheiro - sacola em tnt - medindo: 20 x 30 cm ao preço unitário de r\$674,15 (seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), totalizando r\$ 20.224,50 (vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

#### DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada em serviços (faixa, banner, pintura, impressão, placa, outdoor, adesivos, lona e confecção de camisas), destinados as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde deste município, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 108/2014 - SMS e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços ou entrega de materiais de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do PROJETO ATIVIDADE: 2066 - Manutenção De Unidades De Pronto Atendimento. 2070 - Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde. 2074 - Manutenção de saúde da Família e Saúde Bucal. 2075 - Manutenção dos Serviços de Saúde Mental. 2091 - Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-hospitalares. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 103 - Transferências do SUS. 112 - Receita de Impostos Vinculados à Saúde. 185 - Transferências do SUS – Fundo Estadual.

#### DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demons-

trar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2014 – SMS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2014 - SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2014 - SMS pela(s) empresa (s) detentora(s) da presente Ata.

#### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

#### DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2014 - SMS e seus anexos, e as propostas das empresas: FERNANDES E BEZERRA LTDA ME., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 18 de novembro de 2014.

FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR  
Prefeito

MARIA CELINEIDE DANTAS  
Pregoeira

FERNANDES E BEZERRA LTDA ME.  
CNPJ: 12.742.102/0001-61

EDMILSON DE OLIVEIRA BEZERRA  
CPF: 044.341.374-68

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 050/2014 – SMS\*

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 031/2014 – SMS, de 09 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

\*Replicado por incorreção de erro material

### PORTARIA Nº 56/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na UBS Dr. Mário Lúcio de Medeiros, o Servidor TARCÍSIO BESSA CAVALCANTE FILHO, Médico PSF, CPF: 069.766.554-25.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 10 de outubro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 57/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na UBS Veeador Durval Costa, o Servidor RAFAEL FERNANDES DE QUEIROZ NETO, Médico PSF, CPF: 049.063.134-77.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 10 de outubro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 58/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró

para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Servidor Agnaldo Segundo Gurgel da Nóbrega Pereira, Médico PSF, Matrícula 40544-2.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 10 de outubro de 2014

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 59/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na UBS FRANCISCO Marques da Silva, o Servidor FRANCISCO NARCÍSIO BESSA JUNIOR, Médico PSF, Matrícula 40617-1.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 10 de outubro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 60/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na UBS Enfermeira Conchita da Escóssia Ciarlini, a Servidora SAMARA DE SOUZA FIGUEIREDO, Enfermeira, Matrícula 145696-1.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 10 de outubro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 61/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na Unidade Básica de Saúde Raimundo Renê Carlos Castro, o Servidor GLEDSON EMANUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Médico PSF, matrícula 507204-2.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na

data de sua publicação.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 13 de outubro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 62/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), no Centro Clínico Evangélico Edgard Bulamaqui, a Servidora SANDRA SANTIAGO DOS SANTOS DE SOUZA, Técnica em Enfermagem, Matrícula 507834-2.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 03 de novembro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 63/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Para equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), na Unidade Básica de Saúde Dr. Chico Porto, a Servidora ALCIONE LOPES CARVALHO, Auxiliar em Enfermagem, matrícula 12722-1.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 03 de novembro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

### PORTARIA Nº 64/2014 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, Considerando o estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº020/2007 que institui o Plano de Caros, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, da equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Servidor FRANCISCO DIEGO C. DANTAS, Médico, matrícula 30175-2, lotado na Unidade Básica de Saúde Raimundo Renê Carlos Castro.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2014.

Secretaria de Saúde, em Mossoró-RN, 03 de novembro de 2014.

Leodise Maria Dantas Soares Cruz  
Secretária de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO**

**PEDIDO DE LICENÇA**

Maria Bernadete da Silva Parque – ME CNPJ 11.116.909/0001-26 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Autorização Especial para Parque de Diversões Recife à Avenida: Rio Branco, SN Bairro: Centro CEP 59600-000 MOSSORÓ/RN.

Ana Paula Alves de Araújo  
Sócia – Gerente

**PEDIDO DE LICENÇA**

Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda CNPJ 03.141.023/0015-00 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Licença de Regularização de Operação para Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda à Rua: Ranieri Barbosa, 297 Bairro: Dom Jaime Câmara CEP 59628-803 MOSSORÓ/RN.

Italo Bruno Morais de Couto Araújo  
Procurador

**PEDIDO DE LICENÇA**

Priscila F. B. Guzen - ME CNPJ 17.668.304/0001-24 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Licença Simplificada para Overall Training por Priscila Guzen à Rua: Bianor do Largo Câmara, SN Bairro: Nova Betânia CEP 59600-000 MOSSORÓ/RN.

Priscila Figueredo Brito Guzen  
Proprietária

**PEDIDO DE LICENÇA**

C de S S Santos CNPJ 08.808.267/0002-00 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Licença Simplificada para A Fórmula Farmácia de Manipulação à Rua: Duodécimo Rosado, Salas 1 e 2, ED. Medical Center Bairro: Centro CEP 59600-00 MOSSORÓ/RN.

Cleópatra de Souza S. Santos  
Proprietária

**PEDIDO DE LICENÇA**

Maria Sueli de Oliveira Lima CNPJ 21.050.590/0001-37 torna Público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Licença de Regularização de Operação para Escritório à Avenida: Lauro Monte, 80 Bairro: Abolição CEP 59619-000 MOSSORÓ/RN.

Maria Sueli de Oliveira Lima  
Proprietária

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
PREVI**

**PORTARIA Nº 229/2014 – GP/PREVI\***

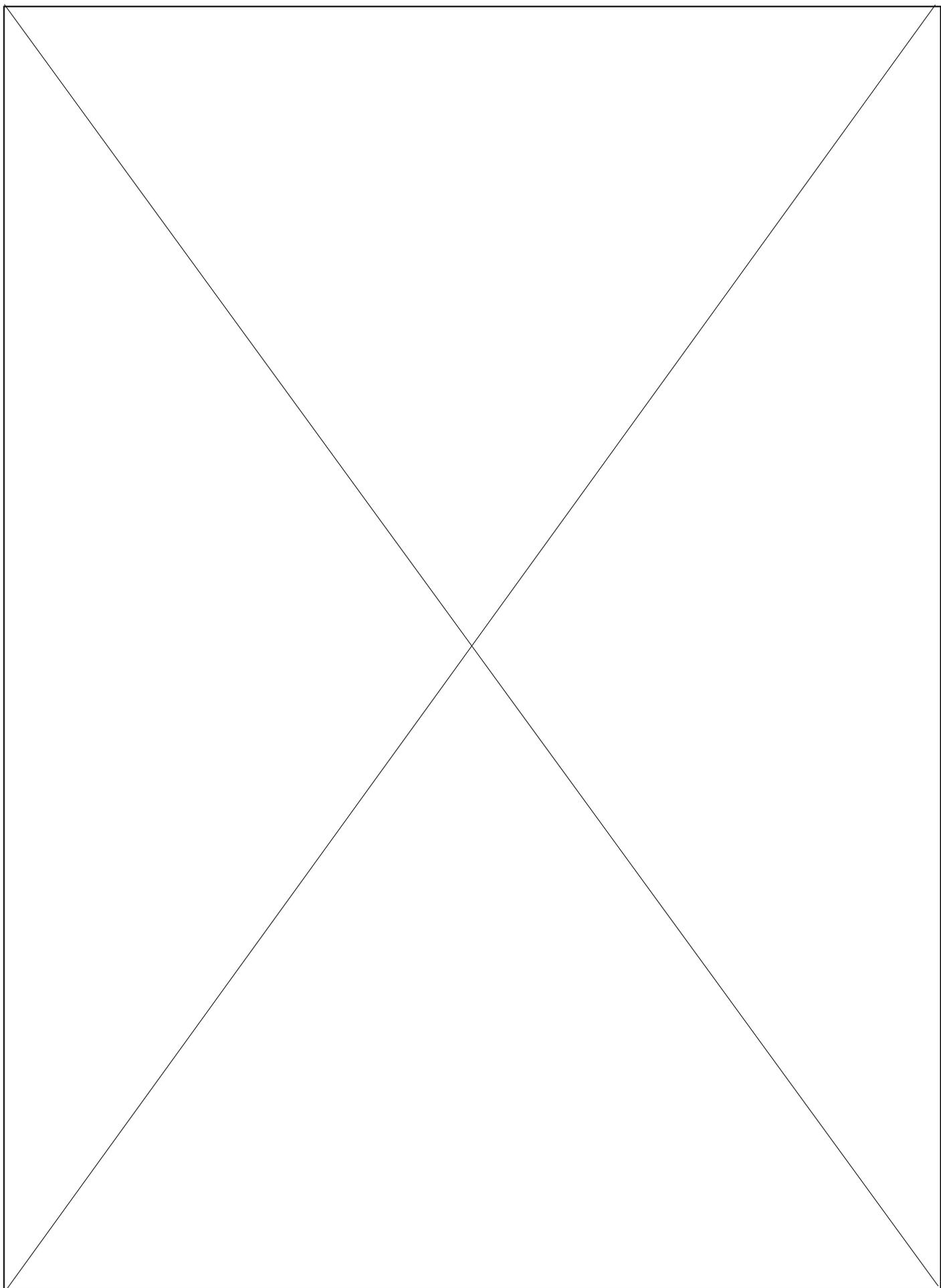
O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, III, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a FRANCISCO MENDES DE MORAIS, matrícula 6541, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio portador da cédula de identidade nº 358229, inscrito no CPF nº 136.884.804-49, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.614,55 (um mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados: Vencimento base (anexo I da Lei Complementar Municipal 07/2012 c/c art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/2013): R\$ 1.195,96 (30 dias)

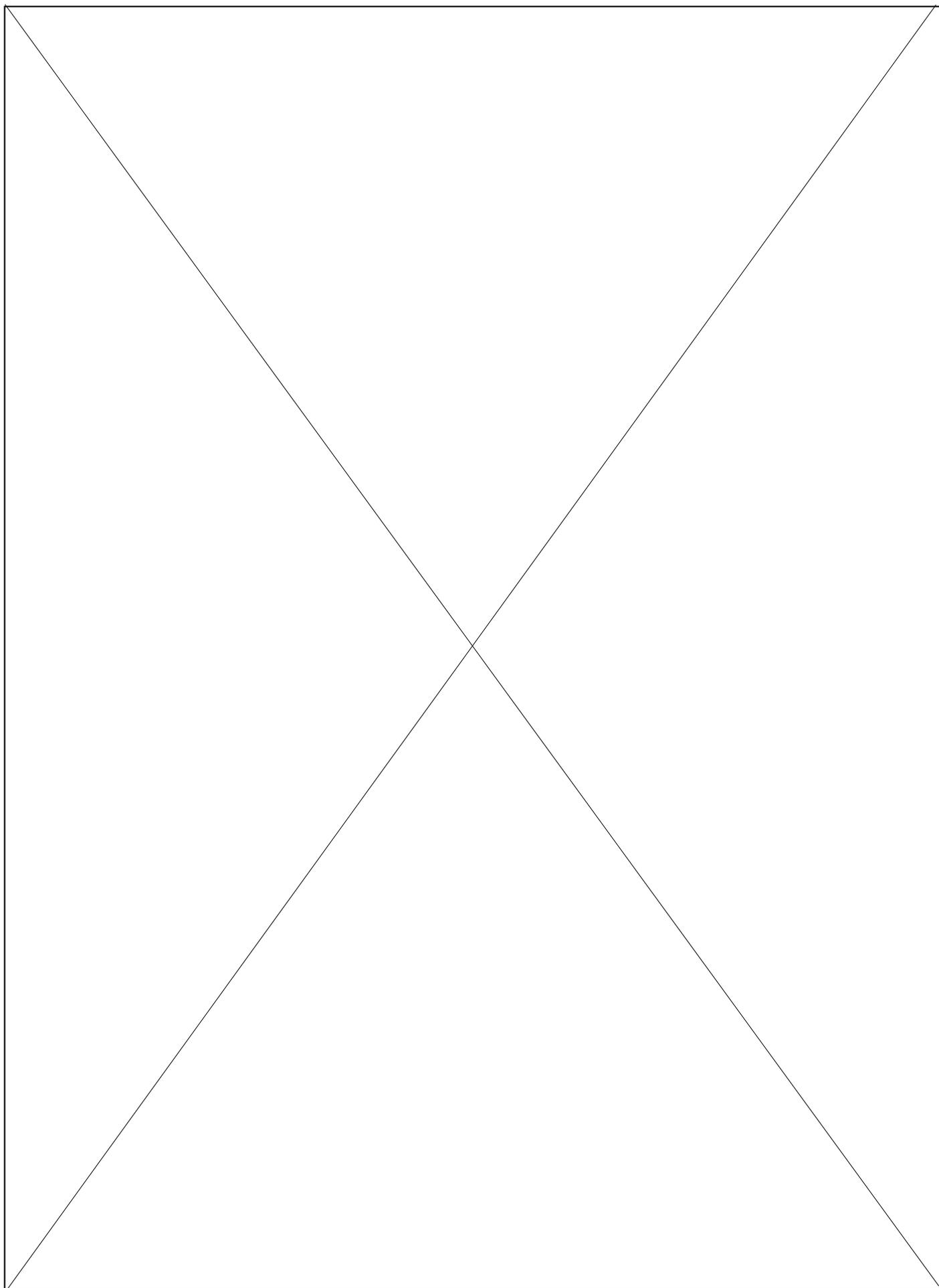
Adicional Tempo de Serviço (art. 72 LC 29/08): R\$ 418,59 (42 anos/35%)  
Valor do Benefício: R\$ 1.614,55  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 23 de outubro de 2014.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

\*Republicado por incorreção de erro material







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E  
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS**  
GERENTE EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR